



## LEI MUNICIPAL DE Nº 2.693 DE 31 MAIO DE 2022

*Impõe a obrigatoriedade do Poder Executivo em planejar e prestar contas ao Poder Legislativo das ações direcionadas a recuperação das estradas e ruas do Município de Carmo do Paranaíba/MG e dá outras providências.*

A Câmara Municipal decreta:

**Art. 1º** A Secretaria de Obras, Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos e a Secretaria de Transportes e Estradas ficam obrigadas a planejarem as ações a serem executadas na recuperação de Estradas e manutenção de ruas e praças urbanas. ([Redação dada pela lei Municipal nº2.712-A](#))

**Art. 2º** O Planejamento das ações para recuperação de Estradas e manutenção de ruas e praças urbanas deverá priorizar a proximidade das regiões para a definição dos serviços públicos a serem desenvolvidos, em estrito cumprimento ao Princípio da Eficiência.

**Art. 3º** O Planejamento das ações para recuperação de Estradas e manutenção de ruas e praças urbanas deverá ser remetido quinzenalmente à Câmara Municipal do Município de Carmo do Paranaíba, contendo as seguintes informações:"

A região contemplada e suas proximidades; ([Redação dada pela lei Municipal nº 2.712-A](#))

- I-** Data de início e data de término dos serviços na região;
- II-** O maquinário e sua quantidade que será utilizado para a execução do serviço;
- III-** O material e sua quantidade que será utilizado para a execução do serviço;
- IV-** Os servidores públicos designados para a execução do serviço, com a respectiva função de cada;
- V-** A pessoa jurídica ou física contratada pelo Poder Público para a execução do serviço.

**Art. 4º** A violação desta Lei sujeitará o infrator as sanções previstas em lei.

**Art. 5º** As disposições e obrigações derivadas desta Lei terão validade até 31 de dezembro de 2024. ([Redação dada pela lei Municipal nº2.712-A](#))

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ([Redação dada pela lei Municipal nº2.712-A](#))

